



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2019. Publicação: 11/09/2019. Edição nº 171/2019.

§ 4º. A cessão dos auditórios para eventos externos fica restrita à realização dentro do horário de funcionamento da Instituição (8h às 15h), de segunda a sexta-feira.

Art. 7º. A Chefia de Cerimonial é responsável pelo manuseio e operação dos equipamentos audiovisuais do auditório do prédio sede da PGJ durante a realização dos eventos. Na indisponibilidade da Chefia de Cerimonial, compete à Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação o manuseio e operação dos equipamentos.

Art. 8º. O deferimento do pedido de cessão de uso dos auditórios pela Diretoria-Geral implica ao requerente a fiel observância das regras contidas na presente Ordem de Serviço, em especial:

I. a responsabilidade civil, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, decorrente de eventuais danos causados à Instituição, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros;

II. a limpeza e desocupação do espaço físico utilizado sem quaisquer ônus à Instituição e imediatamente após a realização do evento, de forma que o espaço esteja livre e desimpedido de pessoas e coisas, exceto quando a utilização for por órgão do MPE;

III. a utilização do espaço cedido somente para os fins indicados no requerimento, inclusive quanto à capacidade de lotação, mantendo-o em perfeito estado de uso e conservação;

IV. a impossibilidade de ceder ou transferir, total ou parcialmente, a autorização de uso.

Art. 9º. O agendamento e controle de uso dos auditórios dos prédios de Promotorias de Justiça são de responsabilidade da Diretoria de Promotoria, observando-se os preceitos contidos na presente Ordem de Serviço.

Art. 10. Os auditórios poderão ser cedidos excepcionalmente fora das hipóteses previstas nesta Ordem de Serviço desde que haja autorização expressa do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 11. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Ordem de Serviço nº 006/2016-DG.

São Luís, 06 de setembro de 2019.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público – DEMP/MA.

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES

Promotor de Justiça

Diretor-Geral

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

BALSAS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO CONSUMIDOR e da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BALSAS e o MUNICÍPIO DE BALSAS, CNPJ 06.441.430/0001-25, através de seu representante Sr. ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA, Prefeito Municipal, respectivamente abaixo assinados, nos termos que autorizam o artigo 129, III, da Constituição Federal e os artigos 81 e 82 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor,

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Ministério Público pelo art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, para firmar compromisso e ajustamento de conduta às exigências legais, com eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo, na forma do art. 4º, I da Lei nº 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de eventuais danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (art. 6º, inciso VI, da Lei nº 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo harmonizar os interesses dos participantes, sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores (CDC, Art. 4º, inc. III) e que o Código de Defesa do Consumidor estabelece serem direitos básicos do consumidor a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações (Art. 6º, II), bem como a proteção contra métodos comerciais coercitivos ou desleais (Art. 6º, IV);

CONSIDERANDO que tramita na 1ª Promotoria de Justiça de Balsas o inquérito civil nº 01/2015, que visa a apurar responsabilidade do Município de Balsas pela inexistência de taxímetros nos táxis em circulação na cidade;

CONSIDERANDO notícias de que, ante a não utilização de taxímetro, alguns taxistas têm praticado preços abusivos que são motivo de indignação por parte dos passageiros, uma vez que os valores ultrapassam, em muito, o que seria cobrado se o taxímetro estivesse sendo utilizado;

CONSIDERANDO que tal conduta, além de violar as normas de proteção ao consumidor acima mencionadas, também contraria o disposto na Lei Federal nº 12.468/2011 que, ao regulamentar a profissão de taxista, determina em seu art. 8º que “em Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil habitantes é obrigatório o uso de taxímetro, anualmente auferido pelo órgão metrológico competente, conforme legislação em vigor);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2019. Publicação: 11/09/2019. Edição nº 171/2019.

CONSIDERANDO que o mencionado dispositivo torna ilegal a fixação de preços com base em demais critérios, impossibilitando a cobrança por meio de tabelas e obrigando o uso de taxímetro;

CONSIDERANDO que referida conduta também viola a Lei Complementar Municipal nº 969, de 11 de maio de 2007, a qual dispõe, em seu artigo 13, acerca da utilização de taxímetro como meio de aferição do preço da corrida realizada;

CONSIDERANDO que as legislações acima mencionadas devem ser observadas pelos taxistas de Balsas, no exercício de sua profissão, ainda que a exerçam a título precário (por exemplo, sub judice);

RESOLVEM:

Celebrar o presente Compromisso de Ajuste de Conduta com vistas à regularização da cobrança da prestação de serviços por taxistas deste Município, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O MUNICÍPIO DE BALSAS se compromete a, no prazo de 20 (vinte) dias, NOTIFICAR todos os taxistas cadastrados de BALSAS para, no prazo de 10 (dez) dias, procederem à comprovação da instalação dos taxímetros, ainda que estejam exercendo suas atividades à título precário (por exemplo, sub judice);

CLÁUSULA SEGUNDA – O MUNICÍPIO DE BALSAS se compromete, no prazo de 30 (trinta dias), a iniciar permanente fiscalização dos serviços prestados pelos taxistas do Município de Balsas, a fim de verificar acerca do efetivo funcionamento e utilização dos taxímetros, devendo adotar as providências legais cabíveis em caso de comprovado descumprimento;

CLÁUSULA TERCEIRA – O MUNICÍPIO DE BALSAS se compromete a enviar, até o dia 16 de agosto de 2019, à Câmara Municipal, projeto de lei prevendo expressamente a obrigatoriedade, aos condutores e permissionários de táxis deste Município, de ligarem o taxímetro durante as corridas, ainda que procedam a um desconto sobre o valor aferido pelo referido equipamento, bem como modificando os artigos 20 e 21 da Lei Municipal 969 a fim de dispor sobre a penalização dos permissionários e condutores que deixarem de ligar os taxímetros durante as corridas e sobre a penalização, com a sanção de cassação da permissão, daqueles permissionários que incidirem por três vezes em outras sanções estabelecidas pelo descumprimento da obrigação de utilizar o taxímetro durante as corridas realizadas neste Município;

CLÁUSULA QUARTA – O MUNICÍPIO DE BALSAS se compromete a desenvolver uma campanha de conscientização para os consumidores do Município acerca da importância da exigência de taxímetro, inclusive com a utilização de cartazes, faixas e propagandas na rádio e TV locais, inclusive com distribuição de materiais em hotéis, restaurantes e bares do Município;

CLÁUSULA QUINTA – Será devida MULTA COMINATÓRIA pelo Município de Balsas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em virtude de descumprimento comprovado de cada uma das cláusulas acima, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das ações individuais e coletivas que eventualmente venham a ser propostas, e de execução específica da obrigação supramencionada.

As multas eventualmente impostas serão depositadas no Fundo Municipal de Defesa do Consumidor de Balsas e, enquanto não houver a criação deste, no Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos.

E, por estarem assim comprometidos, firmam este termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, da Lei 7347/1985 e demais dispositivos legais pertinentes.

Publique-se.

Balsas, 16 de julho de 2019

DR. NACOR PEREIRA DOS SANTOS
Coordenador do CAOp-Consumidor

DAILMA MARIA DE MELO BRITO FERNÁNDEZ
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Balsas

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito do Município de Balsas

IMPERATRIZ

PORTARIA-3ºPJEITZ - 112019

Código de validação: 0653B3772D

PORTARIA Nº11/2019/3PJEITZ